



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

### EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

#### EDITAL Nº 002/ COMDICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar .
- 1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Imbé.

#### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 2.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbé, em vigência, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:
  - I. Compor a Comissão Eleitoral;
  - II. Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
  - III. Julgar:
    - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
    - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
  - IV. Publicar o resultado geral do processo de escolha; e
  - V. Proclamar os (as) eleitos (as).
- 2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR:**

- 3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;
- 3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observando os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- 3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Imbé visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;
- 3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residir no município no mínimo 01 (um) ano;
  - IV. Possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio (2º grau) completo;
  - V. Comprovar trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na legislação e em convenções internacionais por, no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos;
  - VI. Não ter sido penalizado com a perda da função de membro do Conselho Tutelar nos termos da Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- VII. Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII. Classificar-se em prova de conhecimentos específicos, que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Língua Portuguesa, de caráter eliminatório, sendo que para obter aprovação, deverá pontuar 60% (sessenta por cento) de acertos em cada disciplina; - **data a ser definida em Edital.**
- IX. Ser aprovado em avaliação psicológica para o cargo. - **data a ser definida em Edital.**
- X. Ser eleitor no Município de Imbé há no mínimo 01 (um) anos;
- XI. Estar em dia com as obrigações civis, militares e eleitorais.
- 4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura mediante apresentação dos documentos constantes no Anexo IV deste Edital;
- 4.3. Os requisitos nos incisos I a XI devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**5. DAS INSCRIÇÕES:**

- 5.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a);
- 5.3. O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida;
- 5.4. Toda a documentação exigida no item 4.1 e constante no Anexo IV deste Edital deve ser entregue junto com a ficha de inscrição Anexo II, sob pena de indeferimento da candidatura, caso não apresente original e cópia dos documentos.
- 5.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 5.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
- 5.7. O período de inscrições é de **03 de maio a 27 de maio de 2019.**

**6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 6.1. O Conselho Tutelar funcionará em regime normal de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h 30 minutos, e das 13h 30 minutos às 18h, e em

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

regime de sobreaviso de segunda-feira a sexta-feira, das 11h 30 minutos às 13h 30 minutos e das 18h às 8h, e aos sábados, domingos, feriados e dias de pontos facultativos, durante 24h.

- 6.2. A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares será de no mínimo 40h semanais, realizadas conforme o disposto no § 1º art. 36 da Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar, sendo 40h em regime normal e as demais horas em regime de sobreaviso
- 6.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária mínima semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreavisos, sendo vedado qualquer tratamento desigual
- 6.4. O Conselheiro Tutelar que estiver em escala de sobreaviso, em havendo alguma ocorrência após o horário das 22h terá direito a folga no dia seguinte, desde que devidamente comprovado mediante apresentação de documentos relativos ao atendimento, e aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- 6.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 6.6. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o equivalente ao Padrão CC-8 da Tabela de vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal de Imbé, sendo reajustado nos mesmos índices e data dos demais servidores públicos municipais de Imbé.

**7. DOS IMPEDIMENTOS:**

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado;
- 7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 7.3. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;
- 7.4. Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

**8. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

- 8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, uma Comissão Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha;
- 8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
  - I.** Dirigir o processo eleitoral;
  - II.** Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
  - III.** Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
  - IV.** Receber, analisar e julgar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante;
  - V.** Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - VI.** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - VII.** Elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
  - VIII.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
  - IX.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
  - X.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - XI.** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
  - XII.** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - XIII.** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
  - XIV.** Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material e, ao final, decidir pela cassação de candidaturas se for o caso;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- XV.** Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
  - XVI.** Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
  - XVII.** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
  - XVIII.** Receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores;
  - XIX.** Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
  - XX.** Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
  - XXI.** Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
  - XXII.** Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
  - XXIII.** Expedir boletins de apurações relativas ao pleito; encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
  - XXIV.** Abrir prazo para recurso após a oficialização do resultado do pleito;
  - XXV.** Resolver os casos omissos.
- 8.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início conforme estabelecido no calendário do presente Edital, Anexo I;
  - 8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito;
  - 8.5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário Anexo I ao presente Edital;
- 9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas, por meio de Edital, no site oficial da prefeitura, dispondo sobre:
  - I.** Relação de candidatos (as) inscritos (as);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- II.** Relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- III.** Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- IV.** Data da aplicação da prova de conhecimentos específicos;
- V.** Publicação dos gabaritos preliminares e definitivos;
- VI.** Divulgação das justificativas para manutenção ou alteração dos gabaritos preliminares;
- VII.** Publicação da lista dos aprovados;
- VIII.** Convocação para avaliação psicológica;
- IX.** Divulgação do resultado da avaliação psicológica;
- X.** Convocação para as entrevistas de devolução do resultado da avaliação psicológica;
- XI.** Homologação dos (as) candidatos (as) aptos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar;
- XII.** Publicação dos números dos candidatos;
- XIII.** Dia e locais de votação;
- XIV.** Publicação das nominatas preliminar e definitiva dos mesários e escrutinadores;
- XV.** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- XVI.** Termo de Posse.

**10. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

- 10.1. A participação no presente processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 10.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imbé, na Av. Paraguassu, nº 2017, nesta cidade, das **08:30h às 11h, e das 14h às 17:30h**, entre os dias **03 de maio a 27 maio de 2019** de segunda a sexta-feira;
- 10.3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 e Anexo IV deste Edital;
- 10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;
- 10.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições;
- 10.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

**11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- 11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 03 (dias) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

- 11.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

- 12.1. Indeferido o registro, o candidato será notificado para, se quiser, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;
- 12.2. A Comissão Eleitoral terá até 05 (cinco) dias para julgar o recurso;
- 12.3. Findo o prazo mencionado no item supra, as candidaturas indeferidas, serão notificadas e terão 03 (três) dias úteis para recorrer ao COMDICA a partir da notificação;
- 12.4. O COMDICA realizará a análise dos recursos em 05 (cinco) dias, findo os quais publicará Edital com a lista oficial dos candidatos registrados;
- 12.5. Qualquer cidadão ou candidato poderá apresentar impugnação fundamentada e com a devida comprovação, das candidaturas registradas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação oficial do COMDICA;
- 12.6. A Comissão Eleitoral poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas;
- 12.7. Os candidatos impugnados a partir da notificação terão 03 (três) dias úteis para apresentar a sua defesa à Comissão Eleitoral;
- 12.8. A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão em até 03 (três) dias úteis;
- 12.9. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha;
- 12.10. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior
- 12.11. O COMDICA deverá manifestar-se em até 03 (três) dias úteis, após publicará Edital definitivo das candidaturas homologadas;
- 12.12. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 12.13. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**13. DA PROVA:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- 13.1. Os candidatos com a candidatura devidamente homologada listados no Edital, submeter-se-ão à prova de conhecimentos específicos, que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Língua Portuguesa, de caráter eliminatório, sendo que para obter aprovação, deverá obter 60% (sessenta por cento) de acertos em cada disciplina;
- 13.2. A data da prova será divulgada no mês de junho em Edital próprio com especificação dos conteúdos programáticos, data, horário e local de sua realização, bem como as demais informações relativas a esta etapa do processo seletivo;
- 13.3. Dos resultados da prova cabe recurso referente ao gabarito, cujo prazo de apresentação, análise e decisão final, constarão de Edital próprio a ser publicado pelo COMDICA;

**14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

- 14.1. A data da avaliação psicológica dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, será publicada em Edital próprio, no qual constarão os prazos para recursos;

**15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:**

- 15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 15.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha;
- 15.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;
- 15.4. O período de campanha eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, após o sorteio realizado, encerrando-se 24 horas antes do dia da eleição;
- 15.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).
- 15.6. Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 15.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;
- 15.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
  - 15.9. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;
  - 15.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, camisas, bonés e outros meios similares não previstos neste Edital;
  - 15.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;
  - 15.12. Não será permitido propaganda que implique:
    - I.** Perturbação à ordem;
    - II.** Danos ao patrimônio público ou particular,
    - III.** Aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
    - IV.** Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.
  - 15.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  - 15.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa;
  - 15.15. Qualquer cidadão, fundamentadamente poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral, sobre a existência de propaganda irregular;
  - 15.16. Tendo denuncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis;
  - 15.17. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;
  - 15.18. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis;
  - 15.19. À decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação da Comissão Eleitoral;
  - 15.20. O COMDICA deverá manifestar-se em até 03 (três) dias úteis.

**16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei no 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 16.2. Os (as) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas vedadas constantes neste Edital, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seus registros de candidatura ou diplomas de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 16.3. Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**17. DA COMPOSIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS:**

- 17.1. Os mesários e escrutinadores atuantes no pleito serão indicados pelo COMDICA e pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, dentre os servidores públicos municipais efetivos;
- 17.2. O Poder Executivo Municipal fornecerá listagem dos servidores públicos municipais efetivos, para atendimento do disposto no item anterior;
- 17.3. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades não governamentais do município, com prioridade de participação daquelas com trabalho direto com crianças e adolescentes e indireto, envolvidas de alguma forma na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para atuarem como mesários e escrutinadores;
- 17.4. Não poderão atuar como mesário e escrutinadores:
  - I. Cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;
  - II. Ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 17.5. A Comissão Eleitoral divulgará em meio de publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Imbé, por meio de Edital, a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito;
- 17.6. Os candidatos, ou qualquer cidadão, poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação do Edital;
- 17.7. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores em até 03 (três) dias úteis;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- 17.8. O mesário ou escrutinador impugnado e o cidadão autor da denúncia serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral;
- 17.9. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação;
- 17.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos;
- 17.11. Nas mesas receptoras de votos será permitida à fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

**18. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 18.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das **08:30h às 17h**, horário de Brasília/DF;
- 18.2. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Imbé até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia;
- 18.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição;
- 18.4. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 18.5. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 18.6. Nas sessões de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;
- 18.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;
- 18.8. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- 18.9. O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 18.10. O (a) eleitor (a) poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a);
- 18.11. No caso de votação manual, votos em candidatos (as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleitor (a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;
- 18.12. Será também considerado inválido o voto:
  - I.** Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - II.** Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - III.** Que tiver o sigilo violado.
- 18.13. Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

**19. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

- 19.1. A apuração dos votos será realizada em 01 (um) único local, a ser definido pela Comissão Eleitoral e divulgado junto a lista dos locais de votação, por Edital;
- 19.2. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio;
- 19.3. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração;
- 19.4. Toda a apuração terá fiscalização da Comissão Eleitoral;
- 19.5. Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora de votos;
- 19.6. Compete a Comissão Eleitoral decidir sobre:
  - I.** As impugnações aos votos apresentados pelos fiscais.
  - II.** As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;
- 19.7. As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão do direito de impugnar;
- 19.8. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento;
- 19.9. Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência;
- 19.10. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de evidente indício de sua violação;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- 19.11. As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta;
- 19.12. A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos em brancos, nulos e válidos;
- 19.13. O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral;
- 19.14. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral entregará o resultado e o material respectivo ao COMDICA;
- 19.15. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas;
- 19.16. As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, no final, lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado ao COMDICA;
- 19.17. Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado;
- 19.18. A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada;
- 19.19. Juntamente com o voto em separado, devem ser remetidos ao COMDICA as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a qual pertence o voto impugnado;
- 19.20. O COMDICA decidirá, em definitivo, os recursos referentes à validade de votos e à violação das urnas;
- 19.21. O COMDICA, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito;
- 19.22. Na hipótese de empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:
  - I. Maior pontuação na prova sobre o ECA;
  - II. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais velho de idade.

**20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

- 20.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Site Oficial da Prefeitura, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

**21. DA POSSE:**

- 21.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente do COMDICA, no **dia 10 de janeiro de 2020**, com registro em ATA e nomeação pelo prefeito por portaria, conforme previsto na Resolução no 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei no 8.069/90;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

- 21.2. Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;
- 21.3. Serão exigidas para a posse, além da documentação referida no Item 4 e Anexo IV:
  - I. Declaração de bens;
  - II. Declaração de acumulo de cargo;
  - III. Emprego ou função pública ou privada;

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 22.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados;
- 22.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Imbé, no Diário Oficial do Município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- 22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou pelo COMDICA, quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal no 8.069/90, Resolução CONANDA nº 70/2014, Resolução CEDICA nº 203/2019 e na Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- 22.4. As demais regras referentes ao Processo de Escolha serão objetos de Resolução Regulamentadora a ser expedida pelo COMDICA;
- 22.5. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 22.6. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas e votação;
- 22.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha;
- 22.8. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral, na Av. Paraguassu, nº 2017 (prédio Anexo I), Sala dos Conselhos;
- 22.9. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
- 22.10. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizada a eleição, através de Edital complementar a ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

publicado nos meios referidos no Item 22.2, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto as mesmas.

**Publique-se**  
**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e**  
**Câmara Municipal local.**

**Imbé, 02 de maio de 2019.**

**João Roque Gonçalves Carlos**  
**Presidente do COMDICA**

**Aline Cristian Cruz Silva**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO I

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

<b>01</b>	Publicação do Edital 002/2019;	<b>02 de maio de 2019</b>
<b>02</b>	Inscrição na Sala dos Conselhos (Av. Paraguassu nº 2017) das 8:30h às 11h e das 14h às 17:30h;	<b>03 de maio a 27 de maio de 2019</b> , de segunda a sexta-feira.
<b>03</b>	Análise dos indeferimentos das inscrições;	<b>28 de maio a 29 de maio de 2019</b>
<b>04</b>	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;	<b>30 de maio de 2019</b>
<b>05</b>	Notificação dos registros de candidaturas deferidos e indeferidos;	<b>30 de maio de 2019</b>
<b>06</b>	Prazo para defesa do registro das candidaturas;	<b>31 de maio a 04 de junho de 2019</b>
<b>07</b>	Análise dos indeferimentos;	<b>05 de junho a 09 de junho de 2019</b>
<b>08</b>	Notificação aos candidatos do resultado da decisão da Comissão Eleitoral;	<b>10 de junho de 2019</b>
<b>09</b>	Prazo para recurso junto ao COMDICA das inscrições indeferidas;	<b>10 de junho a 12 de junho de 2019</b>
<b>10</b>	Análise dos recursos pelo COMDICA;	<b>13 de junho a 17 de junho de 2019</b>
<b>11</b>	Publicação da lista final dos candidatos inscritos;	<b>17 de junho de 2019</b>
<b>12</b>	Prazo para impugnação das candidaturas;	<b>18 de junho a 22 de junho de 2019</b>
<b>13</b>	Notificação dos impugnados para defesa;	<b>24 de junho de 2019</b>
<b>14</b>	Prazo para defesa das impugnações das candidaturas;	<b>24 de junho a 26 de junho de 2019</b>
<b>15</b>	Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral;	<b>27 de junho a 01 de julho de 2019</b>
<b>16</b>	Publicação dos candidatos habilitados a participarem da próxima fase do processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar 2019;	<b>01 de julho de 2019</b>
<b>17</b>	Prazo para recurso junto ao COMDICA do resultado da decisão da Comissão Eleitoral;	<b>01 de julho a 03 de julho de 2019</b>
<b>18</b>	Análise das impugnações pelo COMDICA;	<b>04 de julho a 08 de julho de 2019</b>
<b>19</b>	Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista final dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;	<b>09 de julho de 2019</b>
<b>20</b>	Curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal de Imbé, de caráter eliminatório;	<b>10 e 11 de julho de 2019</b>
<b>21</b>	Aplicação da prova de conhecimentos específicos, eliminatória;	<b>A definir</b>
<b>22</b>	Divulgação do gabarito preliminar da prova teórica-objetiva	<b>A definir</b>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

	eliminatória;	
23	Prazo para o protocolo de recursos referente ao gabarito da prova de conhecimentos específicos eliminatória;	<b>A definir</b>
24	Decisão sobre os recursos interpostos referente ao gabarito da prova de conhecimentos específicos eliminatória;	<b>A definir</b>
25	Divulgação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos eliminatória e lista definitiva dos candidatos aptos a realizar o exame psicotécnico;	<b>A definir</b>
26	Aplicação da avaliação psicológica;	<b>A definir</b>
27	Resultado da avaliação psicológica;	<b>A definir</b>
28	Prazo para solicitação de entrevista de Devolução do Resultado da Avaliação Psicológica;	<b>A definir</b>
29	Convocação para as entrevistas de Devolução do Resultado da Avaliação Psicológica	<b>A definir</b>
30	Divulgação da homologação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e publicação do Edital com a relação final dos candidatos aprovados em ordem alfabética;	<b>A definir</b>
31	Sorteio e publicação em Edital dos números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;	<b>20 de agosto de 2019</b>
32	Início da Campanha Eleitoral;	<b>21 de agosto de 2019</b>
33	Publicação dos locais das mesas receptoras de votos e dos mesários e escrutinadores;	<b>A definir</b>
34	Prazo para impugnação dos mesários e ou escrutinadores;	<b>A definir</b>
35	Notificação ao mesário e/ou escrutinador impugnado e ao cidadão autor da denúncia da decisão da Comissão Eleitoral;	<b>A definir</b>
36	Prazo para recurso da Comissão Eleitoral junto ao COMDICA;	<b>A definir</b>
37	Análise das impugnações pelo COMDICA;	<b>A definir</b>
38	Divulgação da listagem final dos mesários e escrutinadores;	<b>A definir</b>
39	Abertura de prazo para recursos à Plenária do COMDICA;	<b>A definir</b>
40	Credenciamento dos fiscais dos candidatos;	<b>30 de setembro a 02 de outubro de 2019</b>
41	Entrega dos crachás para os fiscais;	<b>04 de outubro de 2019</b> na Av. Paraguassu nº 2017
42	Encerramento da campanha eleitoral	<b>04 de outubro de 2019</b>
43	Dia da votação;	<b>06 de outubro de 2019</b>
44	Publicação oficial do resultado da votação;	<b>07 de outubro de 2019</b>
45	Prazo para impugnações interpostas do resultado da eleição;	<b>08 de outubro a 10 de outubro de 2019</b>
46	Julgamento das impugnações interpostas da eleição pelo COMDICA;	<b>11 de outubro a 15 de outubro de 2019</b>
47	Publicação do resultado do julgamento das impugnações interpostas ao resultado da eleição;	<b>16 de outubro de 2019</b>
48	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos e publicação final do edital com resultado oficial da eleição;	<b>17 de outubro de 2019</b>
49	Posse e diplomação dos eleitos.	<b>10 de janeiro de 2020</b>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

Inscrição nº \_\_\_\_\_ (protocolo de inscrição)

<b>NOME:</b>		
<b>APELIDO (SE HOVER):</b>		
<b>SEXO:</b>	F ( )	M ( )
<b>RG:</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	
<b>TÍTULO DE ELEITOR:</b>	<b>ZONA:</b>	<b>SEÇÃO:</b>
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>		
<b>FILIAÇÃO</b>	<b>NOME DO PAI:</b>	
	<b>NOME DA MÃE:</b>	
<b>ESTADO CÍVIL:</b>		
<b>PROFISSÃO:</b>		
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>	<b>RUA/ AV:</b>	
	<b>Nº</b>	<b>COMPL.</b>
	<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP.:</b>
	<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado (a) solicito a inscrição do processo de escolha a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no **EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 002/2019 COMDICA**, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE IMBÉ**

Inscrição nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura CE: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA**

*“Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano nos últimos 05 (cinco) anos, que seja devidamente registrado e reconhecido no Cartório de Registros” Item 4*

**DADOS CADASTRAIS - IDENTIFICAÇÃO**

1. Razão Social:		
2. Nome Fantasia:		
3. Município:		4. UF:
5. CNPJ:		6. Validade:
7. Data da fundação: ____/____/____	8. ESTATUTO: Número: Cartório: Data de Registro: ____/____/____	9. Tipo da Entidade: ( ) Mantenedora; ( ) Executora e mantenedora; ( ) Executora ( ) Outros: _____
10. Tipo do Imóvel Principal ( ) Próprio; ( ) Cedido; ( ) Alugado; ( ) Não possui sede própria; ( ) Outros.	11. Natureza Jurídica ( ) Pública Federal; ( ) Pública Estadual; ( ) Pública Municipal; ( ) ONG/Privada.	12. Localização ( ) Urbana; ( ) Rural 13. Início da atividades ____/____/____

**ENDEREÇO DA ENTIDADE**

15. Endereço: (Rua, Praça, Avenida)		
16. Número:	17. Bairro:	18. CEP:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

19. Ponto de referência	
20. Telefone	21. Fixo:
22. E-mail:	

### CARACTERÍSTICAS DO ATENDIMENTO - PÚBLICO

1. Tipo de Público: <input type="checkbox"/> Feminina; <input type="checkbox"/> Masculina; <input type="checkbox"/> Mista.	
2. Faixa Etária: <input type="checkbox"/> 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias; <input type="checkbox"/> 4 a 6 anos, 11 meses e 29 dias; <input type="checkbox"/> 7 a 11 anos, 11 meses e 29 dias; <input type="checkbox"/> 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias; <input type="checkbox"/> 17 a 25 anos, 11 meses e 29 dias; <input type="checkbox"/> Outros: _____	
3. Tipo de atendimento: <input type="checkbox"/> Orientação e apoio sócio – familiar; <input type="checkbox"/> Apoio sócio – educativo em meio aberto; <input type="checkbox"/> Colocação familiar; <input type="checkbox"/> Abrigo; <input type="checkbox"/> Albergue; <input type="checkbox"/> Liberdade assistida; <input type="checkbox"/> Prestação de serviço à comunidade; <input type="checkbox"/> Semiliberdade; <input type="checkbox"/> Internação; <input type="checkbox"/> Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência. <input type="checkbox"/> Outro: _____	

Eu [\_\_\_\_\_] na qualidade de [\_\_\_\_\_]  
da Entidade/ Empresa/ ONG [\_\_\_\_\_] atesto para os devidos fins  
que o/a sr (sra) atuou nesta entidade na função de [\_\_\_\_\_] durante o  
período [\_\_\_\_\_] a [\_\_\_\_\_].

\_\_\_\_\_  
Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

---

Responsável da Entidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ**

**ANEXO IV**

**REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA**

*“Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2.037/2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos” Item 4.1*

REQUISITOS	DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/> Reconhecida idoneidade moral.	<input type="checkbox"/> Alvará de folha corrida e expedida pelos distribuidores criminal das Justiças Estadual e Federal; <input type="checkbox"/> Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores civis das Justiças Estadual e Federal; <input type="checkbox"/> Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul e pela Polícia Federal.
<input type="checkbox"/> Idade superior a 21 (vinte e um) anos.	<input type="checkbox"/> Carteira de identidade ou documento equivalente.
<input type="checkbox"/> Residir no município de Imbé há pelo menos 01 (um) ano.	<input type="checkbox"/> Dois comprovantes de residência, um sendo do mês de março e o outro expedido, com data anterior a 26/04/2018 em nome do candidato. (Comprovante de água, luz, telefone, contrato de locação de imóvel, internet. Caso o candidato não possua um desses documentos comprovará por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um desses documentos em nome da pessoa com quem declara residir.
<input type="checkbox"/> Ser eleitor no Município de Imbé há pelo menos 01 (um) ano); <input type="checkbox"/> Estar em dia com as obrigações civis, militares e eleitorais; <input type="checkbox"/> Em sendo candidato do sexo masculino.	<input type="checkbox"/> Título de eleitor, com comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições e através de certidão de quitação eleitoral; <input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares.
<input type="checkbox"/> Possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio (2º grau) completo.	<input type="checkbox"/> Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
<input type="checkbox"/> Ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente definidos na legislação e em convenções internacionais por, no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 05 (cinco) anos.	<b>ANEXO III</b> + Atestados pelo Ministério Público ou Juizado da Infância e da Juventude, ou órgão e entidades registradas no COMDICA que comprovem o seu regular funcionamento no período informado; <b>Para: ATIVIDADES REMUNERADAS:</b> Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador, comprovando, no mínimo, um ano de atividade.
<input type="checkbox"/> Requerimento, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e se submeter às normas deste Edital.	<input type="checkbox"/> <b>ANEXO II</b>
<input type="checkbox"/> Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.	<b>Atestado do Ministério Público.</b>
<input type="checkbox"/> Participar de curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal de Imbé.	<input type="checkbox"/> Certificado com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso prévio de capacitação.
<input type="checkbox"/> Submeter-se a uma prova específica do Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.	<input type="checkbox"/> Atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos em cada disciplina.
<input type="checkbox"/> Submeter-se a avaliação psicológica.	<input type="checkbox"/> Ter aprovação na avaliação psicológica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO V

### IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, [qualificação], venho perante esta Comissão/ Conselho, com amparo nos itens 7 e 12 do Edital 002/2019 DO COMDICA, apresentar **Pedido de Impugnação de Inscrição** em desfavor do cidadão, [\_\_\_\_\_], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Imbé, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO VI

### IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, [qualificação], venho perante esta Comissão/ Conselho, com amparo nos itens 7 e 12 do Edital 002/2019 DO COMDICA, apresentar **Pedido de Impugnação de Candidatura** em desfavor do cidadão, [\_\_\_\_\_], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Imbé, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO VII

### IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO E/OU ESCRUTINADOR EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA,

---

Eu, \_\_\_\_\_, [qualificação], venho perante esta Comissão/ Conselho, com amparo no item 12 do Edital 002/2019 DO COMDICA, apresentar **Pedido de Impugnação de Mesário e/ou Escrutinador** em desfavor do cidadão, [\_\_\_\_\_], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO VIII

### RECURSOS EDITAL Nº 002/2019 DO COMDICA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA,

\_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, [qualificação], inscrito (a) no **Processo de Escolha Para Conselheiros Tutelares** conforme Edital nº 002/2019, sob o nº de protocolo [\_\_\_\_], venho perante esta Comissão/ Conselho, apresentar recurso referente:

\_\_\_\_\_  
pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [\_\_\_\_]

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMBÉ

## ANEXO IX

### COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR EDITAL Nº 002/2019

#### DO COMDICA

SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA,

Eu, \_\_\_\_\_, [qualificação], venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato [\_\_\_\_], conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Assinatura